



Termo de Cooperação Técnica 23 /2018

Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A- BANESE.

O Estado de Sergipe, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.128.798/0010-94, com sede na Rua Duque de Caxias, n° 346, São José, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Rosman Pereira dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Maria Resende Machado, Quadra CB, Lote 95, n° 150, Condomínio Melício Machado, Aruana, Aracaju - SE - CEP: 49.035-230, inscrito no CPF/MF sob nº 948.521.545-20, portador da Carteira de Identidade nº 1329996 - SSP/SE, e o BANCO DO ESTADO DE SERGIPE -S/A, doravante denominado, BANESE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.009.717/0001-46,localizado na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior nº 31 - Inácio Barbosa - Aracaju/Sergipe neste ato representado seu Presidente Fernando Soares da Mota, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 115.240 -SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 005.974.655-68, resolvem celebrar o presente Convênio, para executar o objeto e as ações contidas no consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 03/CONGER/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de condições necessárias à implantação, operacionalização e manutenção de Correspondente no País "PONTO BANESE" do Banco do Estado de Sergipe- Banese, nos termos da Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional- CMN, no Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC-RODOVIÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Convenente visando o objeto do presente Convênio assume as seguintes obrigações:

I - Compromissos Gerais:

- a) Alocar recursos financeiros nos seus orçamentos para o atendimento das obrigações assumidos neste Convênio.
- b) Permitir e contribuir para que novas ações e/ou iniciativas sejam desenvolvidas e que favoreçam a melhoria do atendimento ao cidadão-cliente do CEAC.

II - Compromissos Específicos:

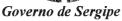
- a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão/CEAC:
 - 1) Identificar novos locais no Estado onde, em função das reais necessidades do público, possam ser implantadas novas Unidades de Atendimento do CEAC;

2) Disponibilizar o espaço físico destinado à instalação;

3) Dar conhecimento e colocar à disposição dos órgãos cooperados novas ações e/ou iniciativas que possam ser desenvolvidas nas Unidades de Atendimento ao público usuário;

4) Divulgar e publicar o funcionamento do CEAC em consonância com a Secretaria de Estado da Comunicação Social -SECOM.







5) Publicar o extrato do termo do Diário Oficial do Estado;

6) Informar á Assembleia Legislativa do Estado sobre a celebração deste termo

b) Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE:

1) Manter os serviços de: Pagamento de contas; saques, depósitos em espécie; (conta corrente/poupança); venda de seguros(acidentes pessoais, residencial e auto); venda de títulos de capitalização; empréstimo consignados e microcrédito; venda de troco premiado; recarga de celular.

2) Promover o credenciamento de empresas para executar os serviços previstos no

item anterior;

3) Suprir sua unidade no CEAC-RODOVIÁRIA, do material de expediente, informática e mobiliário necessário ao perfeito funcionamento dos serviços colocados sob sua responsabilidade;

4) Efetuar outras atribuições, de competência e alcance de sua unidade instalada no

CEAC-RODOVIÁRIA;

5) Repassar para empresa credenciada como Correspondente no País do Banese as despesas relativas ao objeto deste convênio, proporcionalmente ao espaço físico ocupado, de forma mensal, diretamente a empresa administradora do complexo-CEAC-RODOVIÁRIA.

DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

CLÁUSULA QUARTA - É vedado aos convenentes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Termo de Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumento apropriado.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio pode ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objetivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA- Os convenentes comprometem-se a cumprir este Convênio até o seu final, porém o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos cooperados, desde que notificada à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução das ações.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ainda ser rescindido se:

a) O convenente ceder, sublocar, ou dar comodato, total ou parcialmente, o espaço ocupado, sem prévio consentimento escrito da SEPLAG;

b) O convenente infringir obrigação legal ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente convênio ou dos documentos integrantes deste Convênio.





Governo de Sergipe SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio terá seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada a sua prorrogação.

CLÁSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleita o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser originadas por ocasião da execução deste Convênio, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro. E tendo assim ajustado, assinam os convenentes o presente Convênio em 3 (três) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmado.

Aracaju, @ de NOVEMBRO de @ ...

ROSMAN PEŘEIŘA SANTOS SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

> FERNANDO SOARES DA MOTA BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE

TESTEMUNHAS:

RG Nº 1 406 PODER STEP SEE AG

AlasandraSanto alabarnos RGNº J. 123. 999 - SSP/SE